**PROJETO DE LEI Nº 2.358 de 2020.**

**AUTORIA: Dep. Cabo Gilberto Silva.**

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS) DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS, NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SEGMENTO MÉDICO E INSUMOS HOSPITALARES, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

Artigo 1º - Ficam os hospitais filantrópicos isentos do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na aquisição de equipamentos do segmento médico e insumos hospitalares.

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

**CABO GILBERTO SILVA**
**Deputado Estadual**

# JUSTIFICATIVA

Os insumos hospitalares são produtos e equipamentos do segmento médico fornecido por distribuidores com conhecimento e experiência no campo da medicina, promovendo soluções para diversos tipos de necessidades médicas.

Para a comercialização de insumos hospitalares, os distribuidores devem trabalhar com artigos certificados utilizando matéria-prima de boa procedência para o desenvolvimento de produtos de alta qualidade para o segmento médico, garantindo máximo desempenho.

Os distribuidores de insumos hospitalares no mercado dispõem de diversos itens, pois esses artigos são muito variados e podem atender a diversas áreas com produtos como luvas, máscaras, toucas, compressas e seringas, bem como diversos equipamentos médicos de alta tecnologia, peças de reposição e acessórios a custos significativos encarecendo a aquisição por parte dos hospitais filantrópicos.

Os hospitais filantrópicos da Paraíba enfrentam uma grave vulnerabilidade econômica devido ao déficit orçamentário e não são capazes de repor os insumos hospitalares e muito menos equipamentos do segmento médico, justificando-se, assim, a necessidade da propositura, que tem por objetivo isentar os hospitais filantrópicos do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na aquisição de equipamentos do segmento médico e insumos hospitalares.

A isenção dos impostos estaduais relativos à aquisição de equipamentos e insumos hospitalares tende a diminuir o déficit enfrentado pelas entidades, permitindo que os atendimentos sejam continuados de forma digna e eficaz.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura, pois seus efeitos à sociedade são diretos e de suma importância.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 2020.

**CABO GILBERTO SILVA**
**Deputado Estadual**